## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0008614-52.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação

indisponível >>

Requerente e Exeqüente: **Cerino Everton de Avellar e outro**Executado: **Itau Sa Credito Imobiliario** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

## Vistos

Analisando a petição de fls. 01/03, depreende-se que o exequente pretende que a requerida proceda à entrega de Carta de liberação de hipoteca sobre o imóvel descrito.

Ora, sendo a Hipoteca Judiciária uma garantia que recai sobre os bens do devedor, a manutenção do gravame sobre os bens daquele que não mais o é, se mostra completamente sem sentido.

Nesse diapasão, e diante da extinção da execução pelo pagamento integral do débito dos impugnantes - ora requerentes (autos 0000108-87.2017.8.26.0566) e sendo a hipoteca judiciaria consequência imediata da sentença condenatória, a sua desconstituição prescinde de vontade da parte contrária.

De igual parte, **o requerimento formulado pelos requerentes** não goza de exigibilidade, razão pela qual a extinção do presente incidente, nos termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil, é medida que se impõe.

Todavia, e em respeito ao princípio da cooperação jurídica, pertinente que se defira ordem dirigida ao oficial do registro, para que este proceda à baixa da inscrição da hipoteca da R.05.M26.052 da matrícula nº 26.052 do CRI Local.

Realizada a diligência supra, arquive-se o presente, com baixa definitiva.

P.I

São Carlos, 18 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA